



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I = Nº 532/92

DE 21 DE JANEIRO DE 1992

"Cria a Unidade Fiscal do Município U.F.M.- Pinhalzinho."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica criada para o exercício de 1992 e subsequentes, a Unidade Fiscal, do Município - Pinhalzinho, a qual será utilizada como índice de atualização monetária para os tributos municipais.


ARTIGO 2º - A Unidade Fiscal do Município de Pinhalzinho, na data da publicação desta lei tem o valor de Cr\$ 430,2335.


ARTIGO 3º - A Unidade Fiscal do Município de Pinhalzinho, será reajustada mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, por decreto do Executivo, tendo como base aquele de maior valor, dentre os seguintes índices: INPC - FIPE, T.R. ou IPC - IBGE.

§ ÚNICO - Deixando de existir qualquer destes índices, será utilizado o outro de maior valor que prevalecer.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 21 de Janeiro de 1992


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

9-F
132/0.